



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 027/2019**

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços que  
entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de  
Sergipe e a Firma Multserv Manutenção Predial  
Ltda.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jefferson Andrade e do outro a **Firma Multserv Manutenção Predial Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.350.020/0001-34, sediada na Rua Frei Paulo, nº 191, Bairro São José, CEP:49015-260, Inscrição Municipal nº 001613-0, doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo Sr. Antônio Fernando Pereira de Carvalho – Sócio Administrador, portador da R.G. nº 374.661 SSP/SE e CPF nº 236.205.365-20, resultante do Processo Licitatório nº 017/2019 – Pregão nº 017/2019 – **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas disposições contidas na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, especificamente artigo 35, Anexo VII-A, no que couber, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 em sua atual redação (Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e pela Lei Estadual nº 6.206/2007 (Lei da Microempresa Estadual), alterada pela Lei nº 7.996/2015 e observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para realizar a renovação, modernização, manutenção e apoio permanente do parque tecnológico da **CONTRATANTE**, nas quantidades, características e demais condições constantes estipuladas no Anexo I - Termo de Referência do ato convocatório, que faz parte integrante deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E DA

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para desenvolvimento e manutenção dos sistemas, administração de redes e banco de dados, suporte técnico em redes e microinformática, serão utilizados os cargos, quantidades, características e demais condições constantes descritos e especificados na forma abaixo:

Nº DE ORDEM	CARGO	QUANT	CBO	SALARIO
				CONVENÇÃO COLETIVA
1.	TÉCNICO EM REDE DE MICRO	28	3172-05	R\$ 1.142,85
2.	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL I	08	3172	R\$ 1.658,94
3.	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III	11	3171-10	R\$ 2.119,04
4.	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL II	04	3172	R\$ 2.873,71

2.1.1 Técnico em Rede de Micro:

1. Digitar e alimentar os sistemas de informação;
2. Digitar e armazenar CI's e ofícios do setor;
3. Agendar e acompanhar solicitações de serviços;
4. Realizar atividades relacionadas à rotina de atendimento ao usuário;
5. Ordenar e arquivar documentos da unidade;
6. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

7. O Técnico em Redes de Computadores deve ser flexível e dominar os diferentes aspectos tecnológicos e organizacionais relacionados com as redes de computadores, além de compreender as necessidades e os processos organizacionais, visando à implementação de sistemas de comunicação de dados que efetivamente atendam os requisitos de negócio das empresas. Pode atuar na execução de projetos desta natureza, desenvolver serviços de manutenção preventiva e reativa, participar da elaboração de diagnósticos e da solução de problemas, envolvendo comunicação entre computadores e dando suporte à tomada de decisões estratégicas e táticas associadas a redes.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**2.1.2 Técnico em informática nível I:**

1. Elaborar programas de computador, conforme definição do analista de informática.
2. Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.
3. Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.
4. Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.
5. Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias.
6. Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida.
7. Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.
8. Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.
9. Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.
10. Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.
11. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
12. Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.
13. Ministrar treinamento em área de seu conhecimento.
14. Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.
15. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.
16. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**2.1.3 Técnico em Informática Nível II**

- 1- Programar, testar, implantar e documentar sistemas de informação;
- 2- Programar, testar, implantar e documentar sites;
- 3- Ter conhecimento de programação e linguagem objeto;
- 4- Ter conhecimento de Rede de Computadores





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 5- Modificar sistemas implantados, corrigindo falhas e atendendo sugestões dos usuários;
- 6- Atender necessidades setoriais em informática e solucionar possíveis problemas de hardwares, softwares e redes de computadores;
- 7- Sugerir mudança de processos de produção
- 8- Treinar pessoas
- 9- Organizar o local de trabalho
- 10- Estabelecer comunicação oral e escrita
- 11- Redigir documentos
- 12- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade

**2.1.4 Técnico em computação III:**

- 1- Programar, testar, implantar e documentar sistemas de informações;
- 2- Programar, testar, implantar e documentar sites;
- 3- Ter conhecimento de programação a linguagem objeto;
- 4- Ter conhecimento de Rede de Computadores;
- 5- Modificar sistemas implantados, corrigindo falhas e atendendo sugestões de usuários;
- 6- Atender necessidades setoriais em informática e solucionar possíveis problemas de hardwares, softwares e redes de computadores;
- 7- Sugerir mudanças de processos de produção;
- 8- Treinar pessoas;
- 9- Organizar o local de trabalho;
- 10- Estabelecer comunicação oral e escrita;
- 11- Redigir documentos;

4  
MILTS  
4



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

12- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

2.2. Sob solicitação da contratante, a função de TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL II poderá receber uma bonificação mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de cumprimento das metas individuais e em grupo de suas atividades, bonificação esta que não será incorporada ao salário e poderá ser inserida na aposentadoria a qualquer tempo.

2.3. Os salários acima estão previstos na Convenção Coletiva 2019/2019, registrada no MTE sob o nº SE000041/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão prestados nas dependências e Anexos Administrativos da Contratante;

3.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b" e seus parágrafos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1. Compete à Contratante:**

I. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

II. Acompanhar e fiscalizar, através da Coordenadoria de Serviços e Manutenção da CONTRATANTE, a execução dos serviços;

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Compete à Contratada executar os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- I- Implantar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no local indicado e nos horários fixados na escala de serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de executar os serviços nos locais estabelecidos;
- II - Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contrato;
- III- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, em razão da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- VI- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VII- Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- VIII - A CONTRATADA obrigará-se a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da CONTRATANTE, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a CONTRATADA obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 02 (duas) horas da comunicação feita pela CONTRATANTE;
- IX- Fazer com que os empregados contratados cumpram as seguintes exigências:
- a) compareçam limpos, limados e arrumados para a execução dos serviços;
  - b) obedeçam aos horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
  - c) portem crachás de identificação individual, quando em serviço.
- X - A CONTRATADA obrigará-se a pagar o auxílio transporte no primeiro dia útil do mês e o salário dos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, GARANTIA DO CONTRATO  
E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1. VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho por doze meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme o artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93 em sua redação atual, de acordo com a conveniência administrativa;

**6.2. DA GARANTIA:** A CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, recolherá até o pagamento da 1ª fatura, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia ou,
- c) Fiança Bancária.

**6.2.1.** Os Títulos constantes da alínea "a" acima, deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**6.2.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada findo a vigência do contrato;

**6.2.3.** Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja em dinheiro, a mesma será atualizada monetariamente, quando da sua restituição;

**6.2.4.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras consequências legais, quando for o caso.

**6.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** No interesse da CONTRATANTE, o objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**6.3.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO SERVIÇO**



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

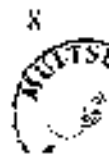
7.1. Pela perfeita execução do objeto contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e/ou Diretor Administrativo, a quantia de **R\$ 215.802,12 (duzentos e quinze mil oitocentos e dois reais e doze centavos)**, perfazendo um total global de **R\$ 2.590.585,44 (dois milhões quinhentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, até o 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e/ou Diretor Administrativo, que após comprovação do recolhimento das contribuições sociais relativas à mão de obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a respectiva folha de pagamento e estando ainda condicionado à apresentação das certidões válidas, encaminhará a Diretoria Financeira:

8.2 A **CONTRATADA**, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços:

- a) Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em conta corrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
- b) Pró-labore quando se tratar de sócio da empresa;
- c) protocolo de envio do arquivos emitido pela Conectividade Social;
- d) relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SFTIP - GFTIP;
- e) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- g) Certidão Negativa de Débito relativos às contribuições previdenciárias e às das terceiras (CND);
- h) Certidão Negativa de Débito relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) além de outras legalmente exigíveis.







**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 8.3. Do Valor Bruto da Nota Fiscal/Fatura de prestação de Serviço, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) e recolherá a importância até o dia 02 (dois) do mês subsequente a emissão do respectivo documento, em nome da Contratada, em GRPS1-Guia de Recolhimento da Previdência Social ou GPS - Guia de Previdência Social de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Preenchimento e observando obrigatoriamente as instruções contidas na Ordem de Serviço N.º 203 de 29/01/99, editada pelo DAF do INSS;
- 8.4. Quando da emissão Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá destacar o valor da Retenção a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
- 8.5. Na falta de destaque do valor retido, presume-se feita a retenção oportuna e regular sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do parágrafo terceiro do art. 31 da Lei 8.212/91, conforme disposto na parte final do art. 31 da mesma Lei, assumindo a CONTRATANTE o ônus decorrente da omissão, sendo esta falta considerada como infração ao parágrafo primeiro do art. 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98;
- 8.6. O não recolhimento das importâncias retidas, no prazo legal, configura, em tese, crime contra a Seguridade Social nos termos da alínea "d" do art. 95 da Lei 8.212/91;
- 8.7 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe
- 8.8. Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no protocolo geral da CONTRATANTE e encaminhados, através de ofício específico, aos cuidados do Departamento Financeiro desta Assembleia, acompanhado da Certidão Negativa de ISS da Prefeitura sede da licitante.
- 8.9. Fará parte integrante do Contrato a ser assinado com a CONTRATADA a proposta com todas as condições estabelecidas referentes a preço e forma de pagamento.
- 8.10. **DO REAJUSTE:** O reajuste para o tocante ao pessoal obedecerá à legislação específica do Governo Federal para os funcionários regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, obedecendo ao piso salarial estabelecido na Convenção coletiva de trabalho objeto deste Contrato, enquanto que o tocante a equipamentos e demais itens poderá ser reajustado de acordo com IPCA-IBGE do referido período de 12(doze) meses, ou outro que por ventura venha substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

a) Função -Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa -Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Contratante.

10.3. Caso a Contratante constate que houve atraso no pagamento mensal pela Contratada, além das penalidades acima descritas, poderá a Contratante suspender o pagamento até que a Contratada regularize o mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10

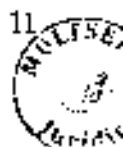




**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 11.1. Caberá a Coordenadoria de Serviços e Manutenção a fiscalização da fiel da prestação dos serviços de que trata este Termo e a gestão à Diretoria Administrativa e/ou Diretoria Geral;
- 11.1.1. Encaminhará a Diretoria Financeira o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas e ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados a licitante vencedora;
- 11.1.2. Solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.1.3. Acompanhar e atestar mensalmente a execução dos serviços, encaminhando ao Departamento Financeiro para proceder ao pagamento;
- 11.2. A ação da fiscalização não exonerará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 11.3. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 11.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o §2º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres estaduais, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE descontar o seu valor das notas fiscais e/ou futuras por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.
- 11.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor da CONTRATANTE, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

12.1. São motivos para a rescisão de presente Contrato, os enumeradas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite das prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição a proposta, apresentada pela CONTRATADA, constante da LICITAÇÃO Nº 017/2019 - PREGÃO Nº 017/2019, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Li, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem assinadas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju(SE), 31 de dezembro de 2019.

Deputado Luciano Bispo de Lima  
Presidente

Deputado Telerson Andrade  
1º Secretário





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATANTE**



**Multserv Manutenção Predial Ltda.**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO**

DATA DA  
11/12/2019

NÚMERO:  
2019SE001886

FOLHA:  
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CÓDIGO UG:

011011

GESTÃO:

0001

CREADOR: RAZÃO SOCIAL - MULTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA MULTSERV

CNPJ:

13.353.320/0001-30

ENDEREÇO DO CREDOR:

RUA FREI PAULO N. 161

CIDADE:

ARACAJU

U.F.:

SE

CEP:

48.015-260

CÓDIGO U.O.:

01101

PROGRAMA DE TRABALHO:

01.031.0026.0401.0000

NAT. DA DESPESA:

5.3.30.40

FONTE:

0101070000

IMPORTÂNCIA:

144.641,02

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:

CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:

3019.011011.0000.0101000000.0000000.533 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO:

2 - ESTIMATIVO

TIPO DE DESPESA:

1 - NORMAL

Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:

LICITAÇÃO:

01101120130003311

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

9 - PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO DO PROTOCOLO:

03420/02019

REFERÊNCIA LEGAL:

LEI Nº. 620 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAYO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	144.641,02

ITENS DO EMPENHO

CODIGO DE EM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
404-37-2	SERVIÇO DE OPERAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	0,67	MES	214.400,00	144.641,02

OBSERVAÇÃO

Contrato Controlado Nº 027/2019, com vigência de 11/12/2019 a 10/12/2020

LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVÓ DO PRADO, S/N. PALÁCIO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO, ARACAJU - SE

TOTAL:

144.641,02



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2019**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

**CONTRATADO:** FIRMA MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A RENOVACÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO PERMANENTE DO PARQUE TECNOLÓGICO DA CONTRATANTE, NAS QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES ESTIPULADAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO ATO CONVOCATÓRIO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO;

**VIGÊNCIA:** A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO/EMIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO POR DOZE MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL E SUCESSIVOS PERÍODOS, CONFORME O ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA;

**BASE LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, ESPECIFICAMENTE ARTIGO 35, ANEXO VII-A

**DATA DA ASSINATURA:** 13 DE DEZEMBRO DE 2019

**ARACAJU, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES**

Zimbra

teresam@al.se.leg.br

---

**EXTRATO CONTRATO Nº 027/2019MULTSERV TI**

---

**De :** Teresa Virginia Valença Tóles de Menezes  
<teresam@al.se.leg.br>

Seg, 16 de dez de 2019 07:50

📎 1 anexo

**Assunto :** EXTRATO CONTRATO Nº 027/2019MULTSERV TI

**Para :** Valtencir Santos Andrade <valtencira@al.se.leg.br>

Val,

Segue para ser publicado o Extrato do Contrato nº 027/2019- celebrado com a  
MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

ATT,

TERESA

---

📎 **Ext. do Contrato nº 0272019-MULTSERV TI.doc**  
25 KB

---